

## **Anexo I.**

### **Normas de funcionamento do Centro Cultural da Lage**

#### **1º Objeto e âmbito**

1. A sede do Centro Cultural da Lage (CCL) situa-se no centro do Bairro da Lage, entre as ruas da Freiria, da Casa das Letras e Largo da República.
2. O CCL tem por objetivo constituir-se como fator de desenvolvimento sociocultural da comunidade, proporcionando o desenvolvimento de atividades culturais, sociais ou desportivas, mediante parcerias e/ou propostas de atores diversificados.
3. As presentes normas estabelecem as regras de funcionamento, segurança e utilização do CCL.
4. Pretende-se a implementação de um modelo de gestão eficaz no que respeita à sua utilização com vista a promover a diversificação e fidelização de públicos, assim como a consolidação de uma rede alargada de agentes culturais implantados no local.
5. Encontram-se sujeitos ao cumprimento destas normas todos aqueles que intervenham em atividades promovidas no CCL, quer sejam desenvolvidas pelo Município, quer por qualquer entidade, residente no espaço ou agente cultural do concelho.

#### **2º Intervenientes**

1. O Município de Oeiras, através do DACTPH/DCA/Equipa Agentes Culturais, assume-se como unidade orgânica responsável pela gestão do CCL, partilhando com o representante das Associações Residentes a responsabilidade pela gestão, ocupação e dinamização do CCL, ficando as obras de manutenção a cargo do DOM/DEM e a cargo da DP o que se relaciona com questões decorrentes da efetivação/ manutenção de seguro responsabilidade civil.
2. As Associações Residentes no espaço são aquelas que, mediante acordo escrito ou contrato de comodato estabelecido com o Município, detêm sala(s) cedida(s) para utilização própria.
3. As Associações Residentes devem proceder à eleição do Representante das Associações Residentes, num processo eleitoral que se prevê anual, registado com maioria de dois terços.

### **3º Competências de Gestão**

#### **1. Compete à CMO/DACTPH/DCA:**

- a) Assumir a gestão cultural do CCL em estreita articulação com o DOM/DEM e com o Representante das Associações, eleito para o efeito;
- b) Promover o envolvimento da comunidade, proporcionando os apoios transversais a programas e projetos, eventos e iniciativas culturais e afins, em articulação com todos os serviços camarários, através de um apoio sistémico aos Agentes Culturais que desenvolvam a sua atividade no CCL;
- c) Potenciar a programação do CCL, baseando-se em critérios de qualidade e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica, mediante a cedência de espaços a entidades terceiras e residentes no espaço;
- d) Estabelecer, propor, manter, renovar ou cancelar os contratos de comodato vigentes;
- e) Autorizar o calendário de ocupação do Salão Polivalente;
- f) Assegurar a presença diária de um funcionário no espaço, no horário das atividades, segunda a sexta, das 17h30 às 23h30, por forma a assegurar a vigilância do espaço zelando pela sua boa manutenção e limpeza. Em articulação com a DCA/ equipa dos Agentes Culturais e o Representante das Associações.

#### **2. Compete ao DOM/DEM**

- a) Efetuar as obras de conservação e manutenção do CCL, em estreita colaboração com o DACTPH/DCA e o Representante das Associações.

#### **3. Compete ao Representante das Associações Residentes:**

- a) Funcionar como elo de ligação entre as Associações Residentes, agentes dinamizadores e o Município, representando os interesses das Associações efetuando as articulações necessárias para o efeito;
- b) Coordenar o calendário de ocupação do Salão Polivalente do CCL em estreita articulação com a DCA, as Associações Residentes e agentes dinamizadores, submetendo o mesmo à autorização do Município;
- c) Articular com o funcionário da DCA no espaço o que diz respeito à vigilância do espaço, zelo pela sua boa manutenção e limpeza.

#### **4. Compete às Associações Residentes:**

- a) Ocupar as salas que lhes estão cedidas nas condições de higiene e segurança necessárias cumprindo o objetivo estipulado em contrato de comodato;
- b) Dinamizar o espaço do CCL em articulação com as restantes Associações Residentes e agentes dinamizadores;
- c) Potenciar a programação do CCL com base em critérios de qualidade e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica;
- d) Estabelecer parcerias com as Associações Residentes com vista à criação de programação concertada e articulada.

#### **Artigo 4º - Utilização dos espaços**

A utilização dos espaços do CCL deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e equipamentos técnicos, a observância das regras gerais de boa conduta cívica, bem como a imagem pública do CCL e do Município de Oeiras.

- a) Não será permitida a utilização dos espaços para fins que não se enquadrem nos objetivos previstos nas presentes normas de funcionamento;
- b) Os utilizadores do CCL devem cumprir e fazer cumprir aos restantes utilizadores, as regras de funcionamento existentes;
- c) A utilização da Salão Polivalente está sujeita ao calendário de ocupação, coordenado pelo Representante das Associações.

#### **5º - Direitos e deveres das Associações Residentes e Agentes Dinamizadores**

Constituem direitos e deveres das Associações Residentes e Agentes Dinamizadores:

- 1. Potenciar a dinamização cultural do Bairro da Lage, estabelecendo e desenvolvendo parcerias entre os agentes locais;
- 2. Participar, intervir e votar nas reuniões promovidas no CCL;
- 3. Eleger e ser eleito Representante das Associações;
- 4. Utilizar a(s) sala(s) cedidas no âmbito das obrigações do contrato de comodato das obrigações estabelecidas com o Município de Oeiras;
- 5. Utilizar o Salão Polivalente mediante acordo prévio com as Associações Residentes, processo sujeita a validação por parte do Representante das Associações:

#### **6º - Reuniões**

1. As reuniões do CCL serão convocadas pelo Director do DACTPH ou por quem ele delegar, por sua iniciativa ou a pedido de algum dos residentes.
2. A convocatória das reuniões é efetuada via *e-mail*, com a antecedência mínima de quinze dias.
3. O CCL reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:
  - a) No primeiro trimestre de cada ano para balanço do ano anterior e apreciação das atividades das Associações Residentes;
  - b) No quarto trimestre de cada ano para discutir a aprovar o calendário de atividades e realizar eleição para Representante das Associações, processo que se deve verificar por maioria de 2/3.

### **7º - Meios técnicos**

O CCL está dotado de algum material, designadamente mobiliário.

1. Todos os equipamentos existentes no CCL são exclusivamente para uso nos próprios espaços sob sua gestão;
2. Caso se verifique que os equipamentos existentes não sejam suficientes para a realização das atividades no local, o Município poderá autorizar a entidade promotora a instalar equipamentos suplementares, situação que terá sempre de ser combinada previamente;
3. Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento, caberá à entidade responsável pela iniciativa o pagamento da reparação ou reposição do mesmo;
4. Sem prejuízo de responsabilidade criminal, o utilizador é civilmente responsável pelos danos decorrentes da utilização indevida dos espaços, furto ou extravio, devendo repor os bens danificados ou ressarcir o Município do valor correspondente.

### **8º - Preparação das Iniciativas**

Entende-se por iniciativas todas as atividades a realizar nos espaços do CCL.

1. As datas e horários das atividades serão estabelecidos de modo a elaborar o respetivo calendário de ocupação anual e reunir as condições necessárias à sua preparação;
2. Todas as montagens e desmontagens são da inteira responsabilidade dos promotores das iniciativas;
3. Ao Município de Oeiras, através de funcionário da DCA, caberá apenas acompanhar e supervisionar o processo.

## **9º - Acesso a áreas reservadas**

O acesso às salas está reservado exclusivamente aos membros das Associações Residentes ou a terceiros que, no exercício das suas funções, estejam devidamente identificados e autorizados para tal.

## **10º - Interdições**

Nos espaços interiores sob gestão do CCL, não é permitido:

- 1 Fumar;
- 2 A entrada de objetos que, pela sua forma e/ou volume, possam danificar o equipamento ou o material instalado ou ainda colocar em causa a segurança do público;
- 3 A entrada de animais com exceção de cães-guia que acompanhem pessoas portadoras de deficiência;
- 4 Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- 5 Entrar nas salas sem autorização,

## **11º - Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas de funcionamento, bem como os casos omissos, serão analisados e resolvidos pelo Presidente do Município de Oeiras.